



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.231, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Altera dispositivo na Lei nº 4.255, de 09 de março de 2011 que “Dispõe sobre o pagamento parcelado e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis Municipais nº 3.140, de 2001 e nº 3.675, de 2005, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 6º da Lei nº 4.255, de 09 de março de 2011 que “Dispõe sobre o pagamento parcelado e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis Municipais nº 3.140, de 2001 e nº 3.675, de 2005, e dá outras providências”, que passa a ser a seguinte:

Art. 6º O Termo de confissão de dívida conterà cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não-pagamento de três parcelas consecutivas ou intercaladas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o referido instrumento de título executivo.”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4.255, de 2011 permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 13 de junho de 2019.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Registre-se e publique-se

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS